



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E OITO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas e dez minutos foi aberta a trigésima quarta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e dos Juízes Convocados Luiz Carlos Monteiro Coutinho e Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 31ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias vinte e vinte e três de julho do ano de dois mil e vinte; e da 32ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte e um de julho do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3018/2020, do dia 17/07/2020, e publicados no dia 20/07/2020, às fls. 264/267, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas de Julgamento Telepresencial a seguir relacionados:** **Ordem: 1 Número do Processo: 0000597-43.2019.5.19.0003 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, corrigindo erro material no ID. 600881d - p. 14, registrar que onde se lê S. D. A. leia-se C. E. M. S., e reformando a sentença, majorar os honorários advocatícios do autor para o percentual de 10% sobre o valor da condenação e determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e se caso do STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E; por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da litisconsorte/CEAL. Custas mantidas. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000105-39.2019.5.19.0007- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para majorar o valor da indenização por dano moral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para R\$20.000,00. Custas complementares de R\$400,00, pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. E, deferindo o requerimento formulado em mesa pela representante do Ministério Público do Trabalho, determinar a ciência pessoal do MPT do presente acórdão. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0001222-22.2015.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por inadmissibilidade. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0500200-03.2005.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 4 Processo Nº 0000144-36.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 5 Processo Nº 0000178-08.2019.5.19.0008 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 6 Processo Nº 0000253-91.2019.5.19.0058 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando a omissão apontada e conferindo-lhe efeito modificativo, prestar os esclarecimentos acima e excluir da condenação os honorários sucumbenciais pelo embargado. **Ordem: 7 Processo Nº 0000407-74.2019.5.19.0005 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 8 Processo Nº 0000430-14.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré; conhecer e acolher os embargos de declaração da autora, para corrigir o erro material consoante fundamentação supra e, dando-lhes efeito modificativo, excluir os honorários advocatícios fixados em favor do patrono da reclamada e condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. **Ordem: 9 Processo Nº 0000611-21.2019.5.19.0005 (ED)- Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 10 Processo Nº 0000939-16.2017.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 11 Processo Nº 0002116-78.2016.5.19.0061 (ED)- Resultado:** por maioria, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, afastar a preliminar de deserção do apelo acolhida no acórdão de ID. cad1810 e, de logo, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, determinar que o prazo para o depósito do FGTS incidente sobre o adicional de periculosidade deve se iniciar após o trânsito em julgado; excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 523 do CPC e determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**